



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 52, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Medalha “A Justiça do Trabalho é Indispensável”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão constitucional da Justiça do Trabalho de promover a justiça social, a dignidade do trabalho humano e a pacificação das relações laborais;

CONSIDERANDO a importância de consolidar símbolos institucionais que traduzam, de forma sensível, histórica e estética, os valores da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o desenvolvimento artístico de medalha institucional com identidade própria, capaz de representar, em imagem e palavra, o papel contramajoritário e protetivo da Justiça do Trabalho, fundada na verdade real e no reequilíbrio das relações sociais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a Medalha “A Justiça do Trabalho é Indispensável”, como símbolo institucional comemorativo de valorização da Justiça do Trabalho e de afirmação de sua função essencial para a construção da justiça social.

Art. 2º A Medalha “A Justiça do Trabalho é Indispensável” poderá ser concedida, a critério do Presidente do Tribunal, a personalidades cuja trajetória revele contribuição relevante à valorização da Justiça do Trabalho, à promoção do trabalho digno ou à defesa dos direitos sociais, incluindo autoridades públicas, dirigentes institucionais, integrantes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, representantes da comunidade acadêmica e científica, lideranças sociais e profissionais do serviço público.

Art. 3º A Medalha “A Justiça do Trabalho é Indispensável” será confeccionada em material de zinco, com diâmetro de 6 centímetros, acabamento em banho de bronze envelhecido, em parte com textura arenosa e fosca, e elementos em alto, médio e baixo relevo, sem aplicação de cor, preservando o tom natural do metal, apresentando as seguintes representações simbólicas:

I - Anverso: a figura corresponde a uma balança com dois pratos de pesos evidentemente diferentes: o lado esquerdo traz um peso menor, representando a parte mais fraca na relação (o trabalhador); o lado direito traz um peso maior, representando o poder econômico ou estrutural (o

empregador). Apesar da desigualdade de pesos, a balança está visivelmente nivelada. Isso só é possível porque uma mão humana ergue o prato mais pesado, um gesto simbólico da atuação da Justiça do Trabalho. Assim, a imagem representa a missão da Justiça do Trabalho: corrigir desigualdades estruturais, garantindo que as relações se mantenham equilibradas mesmo quando os pesos da realidade são assimétricos. A mão que intervém não interfere para favorecer, mas atua para assegurar o equilíbrio que a realidade social, por si só, não entrega. A borda superior traz a inscrição “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (SP)” e a inferior, a frase “NÃO HÁ PAZ SEM JUSTIÇA SOCIAL”, reafirmando o compromisso institucional com a pacificação social por meio da efetivação dos direitos fundamentais do trabalho;

II - Reverso: a figura corresponde à representação clássica de Têmis, com os olhos abertos, segurando a balança e a espada, em posição de vigilância e firmeza. A Têmis da Justiça do Trabalho é como a Têmis da mitologia grega, com os olhos abertos para a realidade, e não como os artistas dos séculos XVII e XVIII passaram a representá-la com os olhos vendados. Sua imparcialidade vem da balança bem equilibrada e não dos olhos fechados para a realidade. A Justiça do Trabalho não aceita a ficção; busca a realidade. A inscrição “A JUSTIÇA DO TRABALHO É INDISPENSÁVEL”, em sua borda, reforça que a Justiça do Trabalho é instituição prevista na [Constituição Federal](#), com missão própria, essencial à promoção da justiça social e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo único. O modelo artístico da medalha, contendo suas representações visuais, frases inscritas e elementos simbólicos, integra o Anexo I deste Ato e dele é parte integrante para todos os fins.

Art. 4º A instituição da medalha de que trata este Ato não acarretará custos para a União.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: Download